

澳門特別行政區
第 23/2012 號行政法規
存款保障制度的補償限額

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2012號法律《存款保障制度》第五條第一款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一條
存款補償限額

存款保障基金支付予每家參加機構每名存款人的補償金額上限為澳門幣五十萬元。

第二條
生效

本行政法規自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日起生效。

二零一二年九月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

澳門特別行政區
第 24/2012 號行政法規

存款保障基金

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2012號法律《存款保障制度》第二條第三款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本補充性行政法規。

第一章
一般規定

第一條
標的

本行政法規規範存款保障基金（下稱“存保基金”）的組織、管理和運作。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 23/2012

Limite do valor da compensação do
Regime de garantia de depósitos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Limite do valor da compensação de depósitos

O valor máximo da compensação a pagar pelo Fundo de Garantia de Depósitos a cada depositante por entidade participante é de 500 000 patacas.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos).

Aprovado em 21 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 24/2012

Fundo de Garantia de Depósitos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo regula a organização, gestão e funcionamento do Fundo de Garantia de Depósitos, adiante designado por FGD.

第二條
性質

Artigo 2.º

Natureza

存保基金為具有行政、財政及財產自治權的公法人。

O FGD é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

第三條
職責

Artigo 3.º

Atribuições

存保基金的職責為：

São atribuições do FGD:

- (一) 提供存款保障，向存款人作出補償；
- (二) 向參加機構徵收年度供款及補充供款；
- (三) 向公眾發佈其認為重要的有關其職責的資訊；
- (四) 作出履行其職責所需的一切行為。

1) Prestar garantia de depósitos e efectuar a compensação aos depositantes;

2) Cobrar às entidades participantes as contribuições anuais e as contribuições suplementares;

3) Difundir junto do público a informação que considere relevante sobre as suas atribuições;

4) Praticar todos os actos necessários à concretização das suas atribuições.

第四條
技術及行政輔助

Artigo 4.º

Apoio técnico e administrativo

澳門金融管理局（下稱“金管局”）負責向存保基金提供技術和行政輔助。

O FGD é apoiado técnica e administrativamente pela Autoridade Monetária de Macau, adiante designada por AMCM.

第五條
監督

Artigo 5.º

Tutela

一、存保基金受行政長官監督。

1. O FGD está sujeito à tutela do Chefe do Executivo.

二、除第9/2012號法律《存款保障制度》所規定的權限外，行政長官尚具權限核准存保基金的帳目計劃、年度活動計劃、本身預算、補充預算、活動報告及管理帳目。

2. Para além das competências previstas na Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos), compete ainda ao Chefe do Executivo aprovar o plano de contas, o plano de actividades anual, o orçamento privativo, os orçamentos suplementares, o relatório de actividades e as contas de gerência do FGD.

三、行政長官的監督權限可授予經濟財政司司長。

3. As competências tutelares do Chefe do Executivo são delegáveis no Secretário para a Economia e Finanças.

**第二章
財產及財政制度**

CAPÍTULO II

Regime patrimonial e financeiro

第六條
財產

Artigo 6.º

Património

存保基金的財產由進行其活動時所取得的資產及承擔的債務組成。

O património do FGD é constituído pelos bens adquiridos e pelas obrigações contraídas no exercício da sua actividade.

第七條
收益

Artigo 7.º

Receitas

存保基金的收益來自：

Constituem receitas do FGD:

- (一) 澳門特別行政區政府的撥款，尤其是第9/2012號法

1) As dotações atribuídas pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente a dotação inicial

律《存款保障制度》第二十二條所規定的初始撥款；

- (二) 參加機構繳付的年度供款及補充供款；
- (三) 借款；
- (四) 投資收益；
- (五) 罰款；
- (六) 存保基金因行使其代位取得的存款人或受益人的權利而收取的款項；
- (七) 以任何方式收取的其他資源。

第八條 財政自治權

為達至本身宗旨，存保基金可：

- (一) 以任何方式取得或轉讓權利、動產或不動產，又或對權利、動產或不動產設定負擔，包括財務出資；
- (二) 接受任何慷慨行為，但有關條件或負擔須屬適當並符合其職責；
- (三) 利用本身資源進行適當的投資；
- (四) 作出正確管理財政所需的一切行為，尤其是與本地或外地實體訂立管理合同。

第九條 資源的運用

存保基金的資源運用於：

- (一) 補償受保障的存款；
- (二) 存款補償程序引致的開支；
- (三) 存保基金運作的固有開支；
- (四) 符合存保基金性質及職責的其他開支。

第十條 活動報告及管理帳目

存保基金須最遲於每年三月三十一日，將上一年度的活動報告及管理帳目，連同監察委員會發出的意見書提交監督實體核准，該等文件須在《澳門特別行政區公報》公佈。

prevista no artigo 22.º da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos);

- 2) As contribuições anuais e as contribuições suplementares cobradas às entidades participantes;
- 3) Os empréstimos contraídos;
- 4) Os rendimentos provenientes de investimentos realizados;
- 5) As multas;
- 6) As importâncias cobradas no exercício dos direitos dos depositantes ou dos beneficiários em que o FGD fique sub-rogado;
- 7) Quaisquer outros recursos que venha a receber por qualquer título.

Artigo 8.º

Autonomia financeira

Na prossecução dos seus fins, o FGD pode:

- 1) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, direitos e bens móveis ou imóveis, incluindo participações financeiras;
- 2) Aceitar quaisquer liberalidades, desde que as respectivas condições ou encargos sejam adequados e compatíveis com as suas atribuições;
- 3) Realizar, com os seus recursos, investimentos adequados;
- 4) Praticar todos os actos necessários a uma correcta administração financeira, nomeadamente celebrando contratos de gestão com entidades locais ou do exterior.

Artigo 9.º

Utilização de recursos

Os recursos do FGD destinam-se a suportar:

- 1) A compensação dos depósitos abrangidos pela garantia;
- 2) Os encargos com o processo de compensação de depósitos;
- 3) Os encargos inerentes ao funcionamento do FGD;
- 4) Outros encargos que caibam na natureza e atribuições do FGD.

Artigo 10.º

Relatório de actividades e contas de gerência

Até 31 de Março de cada ano, o FGD apresenta, para aprovação da tutela, o relatório de actividades e contas de gerência do ano anterior, acompanhados do parecer da Comissão de Fiscalização, os quais são publicados no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

第十一條
會計

經行政長官許可，存保基金可採用特別會計制度，該許可須在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十二條
外部審計

存保基金須聘用在財政局註冊的外部核數師對其財務狀況進行年度審核。

第三章
組織及運作

第十三條
機關

存保基金的機關為：

- (一) 行政管理委員會；
- (二) 監察委員會；
- (三) 諮詢委員會。

第十四條
行政管理委員會

行政管理委員會的成員由金管局行政委員會的主席及成員當然兼任，主席由金管局行政委員會主席擔任。

第十五條
行政管理委員會的職權

一、行政管理委員會具下列職權：

- (一) 許可存保基金運作所需的開支；
- (二) 編製年度活動計劃、本身預算及補充預算、活動報告及管理帳目，並提交監督實體核准；
- (三) 取得或轉讓權利、動產或不動產，又或對權利、動產或不動產設定負擔；
- (四) 採取繕立帳目及妥善保存紀錄的措施；
- (五) 與澳門特別行政區公共或私人實體以及外地的同類機構訂立合作和交流協議；

Artigo 11.º

Contabilidade

O FGD pode adoptar regime contabilístico especial, mediante autorização do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 12.º

Auditoria externa

O FGD contrata auditores externos, registados na Direcção dos Serviços de Finanças, para proceder ao exame anual da sua situação financeira.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

Artigo 13.º

Órgãos

São órgãos do FGD:

- 1) O Conselho Administrativo;
- 2) A Comissão de Fiscalização;
- 3) O Conselho Consultivo.

Artigo 14.º

Conselho Administrativo

O Conselho Administrativo é constituído, por inerência, pelo presidente do Conselho de Administração da AMCM, que preside, e restantes membros desse órgão.

Artigo 15.º

Competências do Conselho Administrativo

1. Compete ao Conselho Administrativo:

- 1) Autorizar as despesas necessárias ao funcionamento do FGD;
- 2) Elaborar e submeter à aprovação da tutela o plano anual de actividades, o orçamento privativo e os orçamentos suplementares, bem como o relatório de actividades e as contas de gerência;
- 3) Adquirir, alienar ou onerar direitos e bens móveis ou imóveis;
- 4) Providenciar pela escrituração e boa conservação das actas;
- 5) Celebrar acordos de cooperação e de intercâmbio com entidades públicas ou privadas da Região Administrativa Especial de Macau e com instituições congéneres do exterior;

- (六) 委託存保基金以外的受託人；
- (七) 對存款保障所涵蓋的存款作出補償；
- (八) 對行政違法行為提起程序及科處相關罰款；
- (九) 作出存保基金良好運作所需的其他一切行為。

二、行政管理委員會可透過決議將職權授予其任何成員，並訂定行使該授權的限制及條件。

第十六條

行政管理委員會主席的職權

行政管理委員會主席具下列主要職權：

- (一) 召集及主持行政管理委員會會議；
- (二) 確保行政管理委員會決議的正確執行；
- (三) 在法院內外代表存保基金，在任何爭議中作出放棄、承認及和解，以及在仲裁或其他可選擇的解決爭議方式中作出承諾。

第十七條

行政管理委員會的運作

一、行政管理委員會會議由主席或多數成員召集，決議取決於出席成員的多數票。

二、文件須由行政管理委員會主席及一名成員共同簽名，存保基金方承擔責任。

三、經行政管理委員會決議，上款所指的任一簽名可由該決議指定的工作人員的簽名代替。

第十八條

監察委員會

監察委員會由三名成員組成，透過公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任，其中包括金管局監察委員會主席，並由其擔任主席，以及財政局一名代表。

- 6) Constituir mandatários externos;
- 7) Efectuar a compensação dos depósitos abrangidos pela garantia;
- 8) Instaurar processos de infracção administrativa e aplicar a respectiva sanção;
- 9) Praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento do FGD.

2. O Conselho de Administração pode delegar, por deliberação, as suas competências em qualquer dos seus membros, estabelecendo as condições e os limites do exercício das competências delegadas.

Artigo 16.º

Competências do presidente do Conselho Administrativo

Compete em especial ao presidente do Conselho Administrativo:

- 1) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo;
- 2) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho Administrativo;
- 3) Representar o FGD em juízo e fora dele, desistir, confessar e transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens ou outros meios alternativos de resolução de litígios.

Artigo 17.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

1. O Conselho Administrativo reúne sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o convoque, sendo as deliberações tomadas por maioria dos membros presentes.

2. O FGD obriga-se pela assinatura conjunta do presidente e de um membro do Conselho Administrativo.

3. Por deliberação do Conselho Administrativo, qualquer uma das assinaturas a que se refere o número anterior pode ser substituída pela assinatura de um trabalhador nela designado.

Artigo 18.º

Comissão de Fiscalização

A Comissão de Fiscalização é composta por três membros a designar pelo Despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, entre os quais o presidente da Comissão de Fiscalização da AMCM, que preside, e um representante da Direcção dos Serviços das Finanças.

第十九條
監察委員會的職權

監察委員會具下列職權：

- (一) 跟進存保基金的運作，並確保所適用的法律及規章得以遵守；
- (二) 會計審核及跟進預算的執行；
- (三) 在認為有需要時，檢查及核對簿冊、紀錄及文件，以及審查任何種類的有價物；
- (四) 對存保基金的活動報告及管理帳目發出意見書；
- (五) 對行政管理委員會提出的任何事宜發表意見。

第二十條
監察委員會的運作

一、監察委員會會議由主席或多數成員召集，決議取決於出席成員的多數票。

二、監察委員會應將所作的審查、所採取的措施以及有關的結果知會行政管理委員會。

第二十一條
諮詢委員會

一、存保基金諮詢委員會由行政管理委員會主席及以下成員組成，主席由行政管理委員會主席擔任：

- (一) 存保基金行政管理委員會的其他成員；
- (二) 存保基金監察委員會主席；
- (三) 澳門銀行公會主席及該公會兩名代表。

二、上款（三）項所規定的澳門銀行公會兩名代表透過公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任。

第二十二條
諮詢委員會的職權

諮詢委員會具下列職權：

- (一) 對存保基金的年度活動計劃及本身預算發出意見書；

Artigo 19.º

Competências da Comissão de Fiscalização

Compete à Comissão de Fiscalização:

- 1) Acompanhar o funcionamento do FGD e zelar pelo cumprimento das leis e regulamentos que lhe são aplicáveis;
- 2) Examinar a contabilidade e acompanhar a execução do orçamento;
- 3) Efectuar os exames e conferências dos livros, registos e documentos, bem como proceder à verificação de quaisquer espécies de valores, conforme julgue necessário;
- 4) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas de gerência do FGD;
- 5) Pronunciar-se sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Administrativo.

Artigo 20.º

Funcionamento da Comissão de Fiscalização

1. A Comissão de Fiscalização reúne sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros a convoque, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos membros presentes.

2. A Comissão de Fiscalização deve dar conhecimento ao Conselho Administrativo das verificações que tenha efectuado e das diligências que tenha promovido, bem como do resultado das mesmas.

Artigo 21.º

Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo do FGD é constituído pelo presidente do respectivo Conselho Administrativo, que preside, e seguintes membros:

- 1) Restantes membros do Conselho Administrativo do FGD;
- 2) Presidente da Comissão de Fiscalização do FGD;
- 3) Presidente da Associação de Bancos de Macau e outros dois representantes da mesma.

2. Os dois representantes da Associação de Bancos de Macau previstos na alínea 3) do número anterior são designados pelo Despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 22.º

Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo:

- 1) Dar parecer sobre o plano anual de actividades e orçamento privativo do FGD;

(二) 對行政管理委員會提出的任何事宜發出意見書；

(三) 跟進存保基金的活動，並提供其認為有必要的建議。

第二十三條

諮詢委員會的運作

一、諮詢委員會會議由主席或多數成員召集。

二、諮詢委員會主席認為有需要時，可邀請無投票權的專業技術人員參加該委員會的會議。

第二十四條

出席費

第二十一條第一款(三)項所指的存保基金諮詢委員會成員有權按照《澳門公共行政工作人員通則》第二百一十五條的規定收取出席費。

第四章

最後規定

第二十五條

職業保密

存保基金的機關成員、核數師、專家、受託人及長期或偶然向存保基金提供服務的其他人員，皆受經作出適當配合後的三月十一日第14/96/M號法令核准的《澳門金融管理局通則》第三十五條有關職業保密的規定約束。

第二十六條

生效

本行政法規自第9/2012號法律《存款保障制度》生效之日起生效。

二零一二年九月二十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2) Dar parecer sobre quaisquer matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho Administrativo;

3) Acompanhar as actividades do FGD, fazendo as recomendações que considere necessárias.

Artigo 23.º

Funcionamento do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo reúne sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o convoque.

2. Sempre que considere a sua presença conveniente, o presidente pode convidar, para participarem nas sessões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, técnicos de formação especializada.

Artigo 24.º

Senhas de presença

Os membros do Conselho Consultivo do FGD, referidos na alínea 3) do n.º 1 do artigo 21.º, têm direito a senhas de presença nos termos previstos no artigo 215.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25.º

Segredo profissional

Os membros dos órgãos do FGD, auditores, peritos, mandatários e outras pessoas que lhe prestem serviços, a título permanente ou ocasional, estão sujeitos, com as devidas adaptações, às disposições sobre segredo profissional previstas no artigo 35.º do Estatuto da AMCM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 14/96/M, de 11 de Março.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor na data do início da vigência da Lei n.º 9/2012 (Regime de garantia de depósitos).

Aprovado em 21 de Setembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.